



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA-GERAL DE CONTENCIOSO
ORIENTAÇÃO EM MATÉRIA CONSTITUCIONAL Nº 13/2017

Assunto: Repercussão geral em Recurso Extraordinário. Responsabilidade subsidiária da Administração Pública por encargos trabalhistas gerados pelo inadimplemento de empresa prestadora de serviços. Impossibilidade de transferência automática da responsabilidade. Orientações.

1. A Secretaria-Geral de Contencioso, com fundamento no art. 8º, inciso V, do Anexo do Decreto nº 7.392, de 2010, dá ciência, às unidades de contencioso desta Advocacia-Geral da União, da tese fixada por ocasião do julgamento do Recurso Extraordinário nº 760.931, apelo submetido à sistemática da repercussão geral, segundo a qual: "O inadimplemento dos encargos trabalhistas dos empregados do contratado não transfere automaticamente ao Poder Público contratante a responsabilidade pelo seu pagamento, seja em caráter solidário ou subsidiário, nos termos do art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93".
2. Orienta-se, ainda, que, caso constatada a inobservância da referida tese pelos demais órgãos jurisdicionais e uma vez esgotadas as instâncias ordinárias, deve ser requerida a esta Secretaria-Geral de Contencioso o ajuizamento de reclamação perante o Supremo Tribunal Federal.
3. O PARECER nº 00005/2017/DAEOGAE/SGCT/AGU, referente ao assunto, está disponível para consulta no SAPIENS sob o NUP nº 00692.003011/2015-95.

Brasília, 08 de dezembro de 2017

ISADORA MARIA BELÉM ROCHA CARTAXO DE ARRUDA

Advogada da União

Secretária-Geral de Contencioso